



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



Parecer nº 164/2021/CFAEO

Referente ao Projeto de Lei 784/2019 que **“Dispõe sobre o reconhecimento da profissão de artesão no Estado de Mato Grosso, cria o Fundo Estadual de Fomento ao Artesanato, prevê formas de financiamaneto para o desenvolvimento da atividade e dá outras providências.”**

Autor: Deputado Silvio Fávero

Relator: Deputado

I - Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 784/2019, de autoria do Deputado Silvio Fávero, conforme a ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 24/07/2019, sendo colocada em pauta no dia 24/07/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 15/08/2019. Após foi enviada a esta Comissão, tudo conforme as folhas nº 02 e 07/verso. Em 16/10/2019 o projeto recebeu parecer pela rejeição da matéria. Em 21/10/2021 foi solicitada a reconstituição do projeto, tendo em vista que os autos do mesmo não se encontravam na Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora. Em 08/11/2021 o projeto retorna a esta Comissão para emissão de novo parecer relativo ao apensamento do Projeto de Lei nº 784/2021 de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Em sua justificativa, o autor relata que o referido projeto visa garantir aos artesãos de nosso Estado o benefício de políticas públicas de valorização e qualificação do artesanato, e ainda, formas de financiamento e linhas de crédito para o desenvolvimento da atividade.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, foi encontrado o Projeto de Lei nº 784/2021, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que versa sobre tema semelhante ao do projeto em debate. Por conseguinte, os autos foram apensados, para tramitação conjunta, cuja análise se dará neste parecer.

Tendo em vista que o mérito da propositura original já fora debatido por este Parlamento, conforme parecer anteriormente emitido por esta Comissão, cabe tão somente neste momento a manifestação quanto ao apensado Projeto de Lei nº 784/2021.

DO PROJETO DE LEI Nº 784/2021

Em 06/10/2021 foi determinado o apensamento do Projeto de Lei nº 784/2021, de autoria do Deputado Valdir Barranco, aos autos do Projeto de Lei nº 784/2019, de autoria do Deputado Silvio Fávero, por versarem sobre matéria interdependente e análoga.

O Projeto de Lei nº 784/2021 versa sobre a instituição da Política Estadual de Valorização e Apoio ao artesanato mato-grossense.

Acontece que, muito embora o projeto tenha vindo a lume com a mais nobre das intenções, e goze de forte teor social em defesa do setor artesanato, deve o mesmo ser **considerado prejudicado** por ter sido apresentado em momento posterior ao da apresentação do Projeto de Lei nº 784/2019, conforme previsto nos artigos 194 e 195 do Regimento Interno deste Parlamento.

Ademais, trata o projeto de matéria já positivada no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, constante da **Lei nº 9.614, de 21 de setembro de 2011**, que institui a Política Estadual de Estímulo e Desenvolvimento ao Artesanato no Estado de Mato Grosso. Sendo assim, por mais esta razão merece ser considerado prejudicado o projeto de lei nº 784/2021 por verificar-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, conforme disposição regimental.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



Portanto, esta Relatoria se manifesta pela rejeição do Projeto de Lei nº 784/2019, de autoria do Deputado Silvio Fávero, bem como pela rejeição do Projeto de Lei nº 784/2021, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 784/2019, de autoria do Deputado Silvio Fávero, bem como pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 784/2021, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 07 de 06 de 2022.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 784/2019 e PL 784/2021- Parecer nº 164/2021
Reunião da Comissão em 07/06/2022
Presidente: Deputado Carlos Avallone
Relator: Deputado Carlos Avallone

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 784/2019, de autoria do Deputado Silvio Fávero, bem como pela rejeição do Projeto de Lei nº 784/2021, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	